AO JUÍZO DO Xº JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX -XX.

FULANA DE TAL, já qualificada nos autos do processo

em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença desse Juízo, por

intermédio da Defensoria Pública do XXXXXX - XXXXXX, nos

termos do artigo 41 da Lei nº 9.099/1995, apresentar

RECURSO INOMINADO

em face da r. Sentença de ID XXXXXX, pelos motivos que seguem

acostados às razões recursais, requerendo, desde já,

conhecimento, independentemente de preparo, ante a gratuidade de

justiça solicitada pela Petição de ID XXXXXXX e anexos, e o

encaminhamento deste às instâncias superiores para os devidos

efeitos legais.

LUGAR X - XX, XX de XXX de XXXX.

Dra. De Tal

Defensora Pública do XXXXXX

RAZÕES DO RECURSO INOMINADO

Processo n°: XXXXXXXXXX

Recorrente: FULANA DE TAL

Recorrida: FULANO DE TAL

Eméritos Julgadores,

I - DA TEMPESTIVIDADE

É certo que a tempestividade é requisito objetivo de admissibilidade do recurso, sendo que não se conhece de apelo interposto fora do prazo legal.

Não menos certo é que, nos termos do art. 41 da Lei 9.099/95, o prazo para a interposição do presente recurso é de 10 (dez) dias.

Ademais, conforme o art. 12-A da citada lei, na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, para a prática qualquer ato processual, inclusive para a interposição de recursos, computar-se-ão somente os dias úteis.

Partindo dessa premissa, pelo fato de a autora ser assistida pela Defensoria Pública do XXXXXXXX que, por sua vez, goza das prerrogativas da vista pessoal dos autos e da contagem em dobro de todos os prazos, nos termos do art. 186 do CPC.

Destarte, tem-se que o presente recurso é tempestivo, visto que a fluência do prazo para a interposição de tal recurso iniciou-se em X de XXXX de XXXX e findar-se-á em XX de XXXX de XXXX.

Portanto, revela-se tempestivo o presente recurso.

II- DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A autora não tem condições financeiras de suportar as despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família, conforme comprovantes de renda e declaração de hipossuficiência juntados aos autos (IDs XXXXXX e XXXXXXX).

Deste modo, requer a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, nos termos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do Código de Processo Civil.

III - DOS FATOS

Trata-se, em síntese, de processo no qual a autora busca a declaração de inexistência de débitos referentes à inscrição XXXXXX, bem como a condenação da ré nas obrigações de excluir o vínculo da autora com a inscrição XXXXXXXX e, também, de excluir o nome da autora do cadastro de inadimplentes.

Requer, ainda, a condenação da ré ao pagamento de indenização, a título de danos morais, no valor de R\$XX.XXXX,XX (XXXXXXXX).

A r. Sentença julgou parcialmente procedente os pedidos, declarando a inexistência de débitos relativos à unidade consumidora com inscrição XXXXX e que estejam vinculados ao nome da autora, bem como condenando a ré nas obrigações de:

I – desvincular o nome e CPF da autora da inscrição n^{o} 2007930-3, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa

no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de sua majoração; e,

II – excluir, junto aos órgãos de proteção ao crédito, os débitos relativos à inscrição 2007930-3 que estejam no nome e CPF da autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Contudo, com fulcro na Súmula 385 do STJ, julgou improcedente o pedido de danos morais.

Irresignada com tal provimento jurisdicional a recorrente interpõe o presente recurso.

É o relato do essencial.

IV- DAS RAZÕES RECURSAIS

A r. Sentença afastou a condenação da ré em danos morais, por considerar aplicável ao caso a Súmula 385 do Superior Tribunal de Justiça:

Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento.

Ocorre que tal precedente em verdade não é aplicável ao presente caso.

No caso em tela, não há dúvidas da relação de consumo existente entre as partes, aplicando-se ao caso em comento os seguintes artigos da lei consumerista: artigo 6º, inciso VIII (princípio da inversão do ônus da prova), artigo 14 (princípio da responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços), artigos 81, caput, primeira parte, e artigo 83 (princípio da possibilidade de se manejar, em defesa do consumidor, qualquer tipo de ação capaz de garantir os seus direitos).

Não obstante o juízo reconhecer em parte os pedidos da

parte autora, certo é que não houve a legítima e preexistente inscrição.

Ressalta-se de início que foi determinado que a ré juntasse os contratos referentes às duas unidades consumidoras, inscrições XXXXX e XXXX (ID XXXXXXX), e, mesmo após ter sido deferido o pedido de dilação de prazo feito pela ré, a empresa não apresentou nenhum novo documento nem sequer se manifestou nos autos (ID XXXXXXXX).

Assim, verifica-se que a parte não se desincumbiu do ônus de comprovar a adequação dos contratos, muito menos das negativações do nome da requerente, notadamente a inscrição realizada em XX/XX/XXX que, em tese, teria sido legítima.

A jurisprudência é uníssona acerca da inversão do ônus da prova quando há verossimilhança nas alegações do consumidor e hipossuficiência, o que está presente no caso em tela:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE ATENDIMENTO. CARÊNCIA. COMPROVAÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 6º, VIII, DO CDC. NÃO CABIMENTO. CONSUMIDOR. HIPOSSUFICIÊNCIA. NÃO CONSTATAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. 1.

Agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória que indeferiu o pedido de inversão do ônus da prova. 2. É admitida a inversão da lógica processual prevista nos incisos do art. 373 do CPC por força de lei (inversão ope legis) ou a critério do julgador (inversão ope judicis), neste caso, quando a parte, que a princípio não possuía a incumbência do encargo probatório, tem nitidamente mais facilidade para produzir a prova essencial ao deslinde da causa, desde <u>que não lhe seja impossível ou demasiadamente</u> penosa sua produção. Inteligência dos §§1º e 2º do art. 373 do CPC. 3. A inversão do ônus da prova não deriva imediatamente da simples constatação da existência <u>de relação</u> <u>de consumo, estando condicionada à </u>

_

presença dos requisitos previstos no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, quais sejam: a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência técnica do consumidor, não constatada nos presentes autos. 4. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (Acórdão 1255491, 07076490820208070000, Relator: CESAR LOYOLA, 2ª Turma Cível,

data de julgamento: 10/6/2020, publicado no DJE:

23/6/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (grifo nosso)

Nos presentes autos, além da verossimilhança da alegação da autora recorrente, ante a documentação juntada por ela, está presente ainda sua hipossuficiência técnica, jurídica e informacional, haja vista seu contexto de vulnerabilidade social e econômica, sendo aposentada pelo regime geral e analfabeta (Documentação de ID XXXXXXXXXX).

Da análise dos documentos juntados aos autos pela autora, no ID XXXXXXX, verificam-se as negativações ocorridas em seu nome.

De fato, conforme levantado pela r. Sentença, tais inscrições foram realizadas com base no contrato XXXXXX, havendo, contudo, uma inscrição realizada no contrato de número XXXXXX, ocorrida em XX/XX/XXXX.

Por ter sido realizada, em tese, com base na inscrição XXXXXX, sendo que esta é efetivamente a inscrição referente ao imóvel locado pela autora, o Juízo *a quo* considerou a negativação preexistente legítima e aplicou o verbete sumular acima citado, afastando a indenização por danos morais.

Ocorre que tal conclusão não merece prosperar.

Isso porque, conforme contrato de locação juntado pela autora no ID XXXXXXX, o imóvel no Condomínio TAL, XX, Lote XX, Loja XX, XXXXX, o qual possui registro junto a ré de numeração XXXXXX, **foi locado a partir de XX/XX/XXXX.**

Verifica-se que tal data é posterior à negativação do nome da autora registrada no contrato dessa numeração.

Sabe-se que, conforme a jurisprudência do Superior Tribunal

de Justiça, o débito	de	energia	elétrica	possui	natureza	pessoal,	não
sendo <i>propter rem</i> .							
_							

Conforme o enunciado 7 do Jurisprudência em Teses, edição nº 13:

7) É ilegítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais por débitos de usuário anterior, em razão da natureza pessoal da dívida. Julgados: AgRg no AREsp 196374/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/04/2014, DIe 06/05/2014; AgRg no AREsp 416393/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/03/2014, DJe 20/03/2014; AgRg no AREsp 401883/PE, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/02/2014, DJe 18/02/2014; AgRg no REsp 1381468/RN, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 14/08/2013; REsp 1442585/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, julgado em 31/03/2014, DJe 07/04/2014; AREsp 438643/RJ (decisão monocrática), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/03/2014, DJe 24/02/2014; AREsp 364203/RS (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO MARQUES, CAMPBELL julgado em 15/08/2013, 21/08/2013; AREsp 175965/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, julgado em 18/02/2013, DJe 19/02/2013.

Ainda nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA. DÍVIDA PRETÉRITA. IMPOSSIBILIDADE. OBRIGAÇÃO PESSOAL. PRECEDENTES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR EXORBITANTE. NÃO CONFIGURADO. AGRAVO NÃO

PROVIDO. 1. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o corte de serviços essenciais, tais como água e energia elétrica, pressupõe o inadimplemento de conta regular, sendo inviável, portanto, a suspensão do abastecimento em razão de débitos antigos realizados por usuário anterior. 2. O entendimento firmado neste Superior Tribunal é no sentido de que o débito, tanto

de água como de energia elétrica, é de natureza pessoal, não se caracterizando como obrigação de natureza propter rem. 3. No caso em exame, a fixação da verba honorária, em percentual de 10% sobre o valor da causa - que é de R\$ 10.077,69 -, foi arbitrada no

mínimo legal, com equidade e em consonância com o disposto no art. 20, §§ 3° e 4° , do CPC, não se afigurando exorbitante. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no Resp n° 1.258.866 - SP (2011/0071424-2), Relator Arnaldo Esteves Lima, DJe: 22/10/2012) (grifos acrescidos)

Ou seja, a responsabilidade pelo seu adimplemento não está afixada ao imóvel, mas sim depende de comunicação e transferência de titularidade à empresa prestadora do serviço, no caso, a requerida.

Conforme relatado na inicial da autora (ID XXXXXX), assim que locado o imóvel, em XXXXX de XXXX, foi solicitada a transferência da titularidade das faturas do imóvel à recorrente, cujo fornecimento de energia elétrica por parte da empresa recorrida ocorre pela inscrição XXXXXXXXXX.

A autora, portanto, cumpriu com seu ônus.

Acerca de débito anterior a esse prazo, realizado nessa inscrição, não foi esclarecido nos presentes autos a que se referem, nem em quais circunstâncias ocorreram.

Apenas se infere que o débito citado na r. Sentença, de negativação em XX/XX/XXXX, se refere à inscrição XXXXX, do imóvel locado pela autora. Contudo, frise-se, mais uma vez, que ela o locou apenas em XX/XX/XXXX, portanto em data posterior.

Não existindo natureza *propter rem* do débito nem havendo a requerida se desincumbido do seu ônus probatório, não há como se chegar à conclusão de que o débito é legítimo.

Deve-se, sim, concluir o contrário: essa negativação também irregular, principalmente pelo histórico de cobrança abusiva

por parte da recorrida, já reconhecido na r. sentença.

Além da ausência de acervo probatório que esclareça a negativação anterior, destaca-se entendimento do STJ no sentido de excepcionar a presunção de que, até o reconhecimento judicial definitivo acerca da inexigibilidade do débito, deve ser presumida como legítima a anotação feita pelo credor nos cadastros restritivos.

Trata-se de entendimento vanguardista e que visa a maior proteção do consumidor, pois, em determinadas hipóteses, o consumidor pode ficar em situação excessivamente desfavorável, como no presente caso, ante a extrema vulnerabilidade e hipossuficiência de recorrente:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA. ANOTAÇÕES PRETÉRITAS DISCUTIDAS JUDICIALMENTE. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO CONSUMIDOR. FLEXIBILIZAÇÃO DA SÚMULA 385/STJ. DANO MORAL CONFIGURADO. JULGAMENTO: CPC/15.

1. Ação declaratória de inexistência de débito c/c pedido de compensação por dano moral ajuizada em 17/02/2016, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 11/04/2017 e atribuído ao gabinete em 20/10/2017. 2. O propósito recursal consiste em decidir se a anotação indevida do nome do consumidor em órgão de restrição ao crédito, quando preexistentes outras inscrições cuja regularidade é questionada judicialmente, configura dano moral a ser compensado. 3. Consoante a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, não cabe indenização por dano moral por inscrição irregular em órgãos de proteção ao crédito quando preexistem anotações legítimas, nos termos da Súmula 385/STI, aplicável também às instituições credoras. 4. Até o reconhecimento judicial definitivo acerca da inexigibilidade do débito, deve ser presumida como legítima a anotação realizada pelo credor junto aos cadastros restritivos, e essa presunção, via de regra, não é ilidida pela simples juntada de extratos comprovando o ajuizamento de

ações com a finalidade de contestar as demais anotações. <u>5.</u>

<u>Admite-se a flexibilização da orientação contida na súmula 385/STJ para reconhecer o dano moral decorrente da inscrição indevida do nome do consumidor em cadastro restritivo, ainda que não tenha</u>

havido o trânsito em julgado das outras demandas em que se apontava a irregularidade das anotações preexistentes, desde que haja nos autos elementos aptos a demonstrar a verossimilhança das alegações.

6. Hipótese em que apenas um dos processos relativos às anotações preexistentes encontra-se pendente de solução definitiva, mas com sentença de parcial procedência para reconhecer a irregularidade do registro, tendo sido declarada a inexistência dos demais débitos mencionados nestes autos, por meio de decisão judicial transitada em julgado. 7. Compensação do dano moral arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 8. Recurso especial conhecido e provido. (REsp nº 1.704.002 - SP (2017/0266552-2), Relatora Ministra Nancy Andrighi, julgado: 11/02/2020, DJe: 13/02/2020) (grifos acrescidos)

No mesmo sentido foi o julgado do Recurso Especial nº 1.647.795, também de relatoria da Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 05/10/2017, DJe 13/10/2017.

Com a clara inadequação da negativação anterior e ausência de prova por parte da recorrente que demonstrasse algo em contrário, a recorrente pugna pela revisão parcial da sentença no sentido de afastar a aplicação da Súmula 385 do Superior Tribunal de Justiça ao presente caso, cabendo o acolhimento da pretensão de indenização por danos morais.

Estabelecidas tais premissas, necessário o reconhecimento do pedido de dano moral experimentado pela autora, que prescinde de prova, bastando que os sentimentos descritos guardem relação com os fatos que os despertam.

Cumpre ainda acrescentar que o dano moral pleiteado se deve ao inegável desrespeito cometido pela empresa ré.

Tão desrespeitosa foi a conduta da empresa recorrida

que é pacífico na jurisprudência do STJ que o dano moral no caso é *in re ipsa*, sendo, portanto, presumido (AgInt no REsp 1828271/RS, j. 18.02.2020).

Também nesse sentido:

DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ADESIVO INTERPOSTO POR UM LITISCONSORTES PASSIVOS. ADESÃO A RECURSO INTERPOSTO POR OUTRO LITISCONSORTE PASSIVO. DESCABIMENTO. ACÃO DECLARATÓRIA DF INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL CUMULADA INDENIZAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE REALIZOU A OPERAÇÃO BANCÁRIA E INSCREVEU O NOME DO CONSUMIDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO **MORAL**

CARACTERIZADO.

ARBITRAMENTO. RAZOABILIDADE.

SENTENCA MANTIDA. I. De acordo com a inteligência do artigo 997, § 1º, do Código de Processo Civil, um dos litisconsortes passivos não pode aderir ao recurso interposto por outro. II. A instituição financeira que realiza operação bancária fraudulenta e inscreve indevidamente o consumidor em cadastro de proteção ao crédito tem legitimidade para a demanda que tem por objeto a declaração de inexistência do negócio jurídico e a indenização dos prejuízos sofridos. III. Se são incontroversos os fatos relevantes julgamento da demanda, não há fundamento para a suspensão do processo até o desfecho da persecução penal, consoante a inteligência do artigo 315 do Código de Processo Civil. IV. A inscrição irregular do nome do consumidor em órgão de proteção ao crédito, por atingir predicados da sua personalidade, acarreta dano moral passível de compensação pecuniária.

V. Pela teoria do risco do negócio, consagrada no artigo 14 da Lei 8.078/1990, é de natureza objetiva a responsabilidade civil da instituição financeira que inclui o nome do consumidor em cadastro de inadimplentes. VI. Não pode ser considerada excessiva compensação por dano moral decorrente de negativação indevida arbitrada em R\$ 10.000,00. VII. Recurso da segunda Ré desprovido. Recurso adesivo da

primeira Ré não conhecido. (TJDFT; Acórdão: 1254218; Relator(a): JAMES EDUARDO OLIVEIRA; Processo: 07381163520188070001; Data de julgamento: 03/06/2020; Data de Publicação: 01/07/2020; 4ª Turma Cível) (grifos acrescidos).

Para além de ser presumido, ressalta-se que a autora vem sofrendo, nos últimos dois anos, várias intempéries que não são meros dissabores.

Muito pelo contrário, a recorrente não consegue dormir, faz uso constante de remédios em razão de toda essa situação, além de constantemente ser abordada por contato telefônico em razão dos débitos e, mais recentemente, em razão desta própria ação judicial (ID XXXXXXXX).

Ademais, imperioso se faz observar que o valor da condenação em dano moral deve não só compensar o autor pelo dano sofrido, mas PUNIR e DESESTIMULAR a conduta lesiva da empresa ré, em razão do caráter não apenas indenizatório, mas também punitivo e pedagógico do dano moral.

Logo, fixar valores módicos não trará eficácia aos objetivos do dano moral, que tem cunho indenizatório, punitivo e pedagógico.

Nesse sentido, destaca-se que a jurisprudência é firme quanto à tríplice finalidade da indenização, qual seja compensatória, educativa e punitiva, bem como pela responsabilização da ré no destrato com seus consumidores.

Dessa forma, a recorrente deve ser indenizada em montante suficiente à minoração do malefício sofrido, bem como para coibir a conduta reincidente por parte da ré, considerando o critério de razoabilidade e a situação econômico-financeira das partes envolvidas, bem como o caráter compensatório, educativo e punitivo da indenização.

Assim, pugna a recorrente pela procedência do pedido inicial de indenização por danos morais no valor de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXX).

V-DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

a) A concessão da gratuidade da justiça da autora recorrente, nos termos do art. 98 do CPC;

- b) A reforma parcial da sentença para condenar a parte ré ao pagamento da indenização por danos morais, na quantia de R\$ XX.XXXX,XXX(XXXXX);
- c) A fixação de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, conforme art. 55 da Lei 9.099/95, a serem revertidos ao fundo PRODEF.

XXXXXXXDefensora Pública do XXXXXXX

,		